



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 090/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 10 de fevereiro de 2023.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA BASE E27 - COM BORDAS E FIXAÇÃO POR PARAFUSOS DE SOBREPOR.	UND	150
02	CABO FLEXÍVEL 1X16mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	MT	500
03	CABO FLEXÍVEL 1X2,5mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	MT	600
04	CABO FLEXÍVEL 1X4mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	MT	1500
05	CABO FLEXÍVEL 1X6mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	MT	800
06	CABO FLEXÍVEL QUATRO VIAS PROTEGIDO PP 4 X 2,5MM ²	MT	400
07	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO EQUATORIAL TAF, FEITO EM POLICARBONATO, POSSUI DIVISÓRIA PARA FIXAÇÃO DO DISJUNTOR E SEPARÇÃO AO MEDIDOR, PARA A INSTALAÇÃO EMBUTIDA, PROTEÇÃO UV e ANTICHAMA.	UND	10
08	CONJUNTO COMPLETO INTERRUPTOR DE EMBUTIR UMA TECLA PARALELO 10 A 250 V (BRANCO)	UND	100
09	CONJUNTO COMPLETO INTERRUPTOR DE EMBUTIR UMA TECLA SIMPLES 10 A 250 V (BRANCO)	UND	80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



10	CONJUNTO COMPLETO INTERRUPTOR DE EMBUTIR DUAS TECLAS SIMPLES 10 A 250 V DE EMBUTIR (BRANCO)	UND	150
11	DISJUNTOR BIPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 10A.	UND	20
12	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 50A.	UND	10
13	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 20A	UND	20
14	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 25A.	UND	20
15	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23lb 19mm X 2m.	UND	75
16	FITA ISOLANTE PLASTICA DE 0,13MM X 19MM ROLO COM 20 METROS.	UND	70
17	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREDO, CAMADA DE ALTA DENSIDADE 2,4MX5/8"	UND	30
18	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 15 A 20 W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	UND	150
19	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 30 W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	UND	200
20	LÂMPADA DE LED COM BULBO 12W BRANCA TEMP DA COR 6000K 1260LM SOQUETE - E27 BIVOLT	UND	165
21	LÂMPADA DE LED COM BULBO 30W BRANCA TEMP DA COR 6000K SOQUETE - E27 BIVOLT	UND	200

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando



a supremacia da Constitui o Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao preg o sejam interpretadas atrav s da Lei Federal n  10.520/02, a regulament o do Decreto n  10.024/2019, O Decreto Municipal n  036/2020, e tamb m, a partir do que disp em as normas (princ pios e regras) da Lei n  8666/93.

Este   o entendimento do Superior Tribunal de Justi a:

“I- a licita o modalidade preg o, aplicam-se subsidiariamente, as disposi es da Lei n  8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falc o (1116)  rg o Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licita o como expressa o artigo 2  da Lei de Licita es destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a Administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vincula o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos.

Na Lei Geral do Preg o (Lei n  10.520/02) se exige que a fase preparat ria do preg o deva se basear na justificativa da necessidade de contrata o pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o  rg o requisitante dever  definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6  do Decreto n  10.024/2019.

No que se refere ao processo licitat rio em quest o, importante registrar que:

A aquisi o de fornecimento de materiais el tricos predial, justifica-se face ao interesse p blico de manter os servi os de administra o p blica em n veis aceit veis nas demandas da Secretaria Municipal de Assist ncia Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, objetivando assim melhores condi es dos ambientes, j  que s o imprescind veis ao bom funcionamento dos setores desta Secretaria, no comprometimento com o bem estar da popula o, levando a gest o p blica municipal a criar condi es para oferecer aos mesmos pol ticas p blicas e presta o de servi os que possam favorecer o bem estar da popula o.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento do objeto tendo em vista a necessidade predial é rotineira e a substituição de ferramentas, peças e materiais são necessários para que haja o bom funcionamento dos equipamentos presentes em cada departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de evitar problemas que possam contribuir para o não atendimento da população ou que inviabilize o processo de trabalho.


As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 007/2022

Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal
de Assistência Social
Decreto N° 007/2022